

DOE de 16/12/2020



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia (ESP-VS)		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, ofertado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia (ESP-VS), instituição sediada no município de Sobral, na modalidade Presencial e subsequente ao ensino médio, com validade até 31 de dezembro de 2023.		
<b>RELATOR:</b> Samuel Brasileiro Filho		
<b>SPU N° 09495627/2019</b>	<b>PARECER N° 0297/2020</b>	<b>APROVADO EM: 13.05.2020</b>

### I – RELATÓRIO

Maria Socorro de Araújo Dias, diretora da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia (ESP-VS), mediante o processo nº 09495627/2019, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, ofertado pela referida Escola, na modalidade Presencial e subsequente ao ensino médio, no município de Sobral.

Todas as informações requeridas por este CEE para a devida instrução do processo foram cadastradas no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF): informações cadastrais, Plano de Curso, corpos docente e técnico-administrativo, infraestrutura física da Escola, laboratórios, oficina e biblioteca com o acervo disponibilizado.

A ESP-VS, antes denominada Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, é uma instituição de ensino profissional técnico, pertence à rede pública municipal de ensino, tem sede na Avenida Engenheiro John Sanford, nº 1320, Bairro do Junco, CEP: 62.030-320, no município de Sobral, e fora credenciada pelo Parecer CEE/CESP nº 0697/2018, com validade até 31/12/2021.

A alteração de denominação para Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia (ESP-VS) foi efetuada mediante o Decreto Municipal nº 2215, de 16 de maio de 2019, e notificada a este CEE mediante o Ofício nº 531, de 25 outubro de 2019.

O Plano de Curso, devidamente estruturado, comporta uma carga horária de formação teórica e prática de 1800 horas, das quais seiscentas são dedicadas ao estágio supervisionado.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0297/2020

**MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

MÓDULO	UNIDADE DIDÁTICA	CH T/P
Contextual Básico	Introdução à profissão de técnico em vigilância em saúde	40
	Gestão do trabalho em saúde	60
	Introdução aos aspectos étnicos e culturais	60
	Educação para o autocuidado	40
	Saúde e segurança no trabalho	40
	Primeiros socorros	40
	Matemática instrumental	60
	Noções de Estatística	60
	<b>Carga horária teórico/prática do Módulo</b>	<b>400h</b>

MÓDULO	UNIDADE DIDÁTICA	CH T/P
Específico I	Redes sociais e saúde	52
	Política de saúde	52
	Organização do processo do trabalho da vigilância e saúde	60
	Epidemiologia	100
	Sistema de informação	96
	Vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis e não transmissíveis	60
	Vigilância sanitária	60
	Vigilância ambiental	60
	Vigilância da saúde do trabalhador	60
	<b>Total Teórico Prático</b>	<b>600</b>
	Estágio curricular	364
	<b>Carga horária total do módulo</b>	<b>964h</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0297/2020

MÓDULO	UNIDADE DIDÁTICA	CH T/P
Específico II	Planejamento e programação local	60
	Enfoque ecossistêmico em saúde	60
	Promoção, prevenção e monitoramento das situações de risco ambiental e sanitário	80
	<b>Total Teórico Prática do Módulo</b>	<b>200</b>
	Estágio curricular	236
	<b>Total</b>	<b>436h</b>
	<b>Carga horária total do curso</b>	<b>1800 h</b>

Fora designada por este CEE, mediante a Portaria nº 005/2020, publicada no D.O.E. de 30 janeiro de 2020, a especialista avaliadora Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, graduada em Enfermagem e mestre em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde, para avaliar o Plano de Curso.

Referida avaliadora atribuiu os seguintes conceitos aos aspectos avaliados:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO
Coordenador do Curso	Excelente
Plano de Curso	Excelente
Corpo docente	Excelente
Instalações	Excelente
Biblioteca	Bom
Laboratórios	Excelente
Recursos audiovisuais	Bom
Aspectos de Inclusão	Bom

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam este Parecer a Lei nº 9.394/1996; a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e a Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0297/2020

**III – VOTO DO RELATOR**

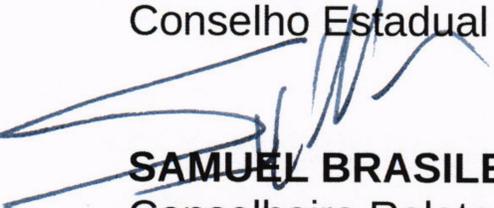
Vistos e analisados os dados cadastrados no SISPROF, o relatório da especialista avaliadora designada por este CEE e a análise técnica da assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, voto favoravelmente pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, ofertado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia (ESP-VS), instituição sediada no município de Sobral, na modalidade Presencial e subsequente ao ensino médio, com validade até 31 de dezembro de 2023, desde que essa Escola permaneça devidamente credenciada junto a este CEE e adote as devidas providências para a renovação do seu credenciamento e continuidade dos investimentos para adequação das instalações e programas para acessibilidade das pessoas com deficiência.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2020.

  
**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Conselheiro Relator

  
**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE